

Dados Bancários: Banco do Brasil Agência nº 3160 DV: 7 Conta Corrente (Bloqueada) vinculada nº 34395-1
Período de Captação até: 07/11/2020

7 - Processo: 58000.009692/2018-79
Proponente: Associação Lar da Benção Divina
Título: Corpo e Mente em Movimento
Registro: 02SP172402018
Manifestação Desportiva: Desporto Educacional
CNPJ: 62.702.550/0001-00
Cidade: São Paulo UF: SP
Valor autorizado para captação: R\$ 403.202,71
Dados Bancários: Banco do Brasil Agência nº 2804 DV: 5 Conta Corrente (Bloqueada) vinculada nº 36276-x
Período de Captação até: 07/11/2020

8 - Processo: 58000.118770/2017-44
Proponente: Centro Esportivo Para Pessoas Especiais
Título: Atletismo Paralímpico em Ação
Registro: 02SC007002007
Manifestação Desportiva: Desporto de Rendimento
CNPJ: 05.468.868/0001-34
Cidade: Joinville UF: SC
Valor autorizado para captação: R\$ 112.857,45
Dados Bancários: Banco do Brasil Agência nº 5214 DV: 0 Conta Corrente (Bloqueada) vinculada nº 15311-7
Período de Captação até: 07/11/2020

9 - Processo: 58000.007497/2018-12
Proponente: Empodera - Transformação Social pelo Esporte
Título: Uma Vitória Leva à Outra
Registro: 02RJ171532018
Manifestação Desportiva: Desporto de Participação
CNPJ: 27.501.933/0001-19
Cidade: Rio de Janeiro UF: RJ
Valor autorizado para captação: R\$ 791.008,17
Dados Bancários: Banco do Brasil Agência nº 0087 DV: 6 Conta Corrente (Bloqueada) vinculada nº 47977-2
Período de Captação até: 19/09/2020

10 - Processo: 58000.008649/2018-96
Proponente: Esporte Clube Bahia
Título: Circuito das Categorias de Base
Registro: 02BA170852018
Manifestação Desportiva: Desporto de Rendimento
CNPJ: 15.193.923/0001-84
Cidade: Salvador UF: BA
Valor autorizado para captação: R\$ 3.277.154,86
Dados Bancários: Banco do Brasil Agência nº 2799 DV: 5 Conta Corrente (Bloqueada) vinculada nº 33375-1
Período de Captação até: 05/09/2020

11 - Processo: 58000.004576/2018-63
Proponente: Esporte Clube Bahia
Título: Bahêa Futebol Educacional
Registro: 02BA170852018
Manifestação Desportiva: Desporto de Participação
CNPJ: 15.193.923/0001-84
Cidade: Salvador UF: BA
Valor autorizado para captação: R\$ 4.826.972,79
Dados Bancários: Banco do Brasil Agência nº 2799 DV: 5 Conta Corrente (Bloqueada) vinculada nº 33374-3
Período de Captação até: 05/09/2020

12 - Processo: 58000.006546/2018-91
Proponente: Instituto Brasil Ride
Título: Brasil Ride 2018
Registro: 02BA083622011
Manifestação Desportiva: Desporto de Rendimento
CNPJ: 11.023.078/0001-48
Cidade: Botucatu UF: SP
Valor autorizado para captação: R\$ 1.250.652,88
Dados Bancários: Banco do Brasil Agência nº 0079 DV: 5 Conta Corrente (Bloqueada) vinculada nº 63502-2
Período de Captação até: 19/09/2020

Ministério do Meio Ambiente

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA Nº 427, DE 19 DE NOVEMBRO DE 2018

Dispõe sobre os requisitos para a inclusão na lista de municípios prioritários para ações de prevenção e controle do desmatamento e na lista de municípios com desmatamento monitorado e sob controle.

O MINISTRO DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE, SUBSTITUTO, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 87, parágrafo único, incisos I e II, da Constituição, e tendo em vista o disposto nos arts. 2º e 14 do Decreto nº 6.321, de 21 de dezembro de 2007, que tratam da edição anual da lista de municípios prioritários para ações de prevenção, monitoramento e controle do desmatamento e da edição anual da lista de municípios com desmatamento monitorado e sob controle, e o que consta no Processo SEI nº 02000.002171/2014-11, resolve:

Art. 1º Estabelecer os critérios para inclusão na lista de municípios prioritários para ações de combate ao desmatamento no Bioma Amazônia no ano de 2018, a saber:
I - área total de floresta desmatada em 2017 igual ou superior a 80 km²;
II - área total de floresta desmatada nos últimos três anos igual ou superior 160 km²; e
III - aumento da taxa de desmatamento em pelo menos três dos últimos cinco anos.

Art. 2º Estabelecer os critérios para inclusão na lista de municípios com desmatamento monitorado e sob controle no Bioma Amazônia no ano de 2018, a saber:
I - que possuam 80% (oitenta por cento) de seu território, excetuadas as unidades de conservação de domínio público e terras indígenas, com imóveis rurais devidamente monitorados por meio do Cadastro Ambiental Rural - CAR, registrado no Sistema Nacional de Cadastro Rural - SICAR; e
II - que mantiveram desmatamento inferior a 40 km² nos últimos quatro anos.

Art. 3º Reingressarão na lista de municípios prioritários aqueles que constarem da lista de municípios monitorados e sob controle e atingirem desmatamento anual superior a 40 km² no próximo período de monitoramento realizado pelo Instituto Nacional de Pesquisas Espaciais - INPE (PRODES 2018).

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ROMEUE MENDES DO CARMO

PORTARIA Nº 428, DE 19 DE NOVEMBRO DE 2018

Dispõe sobre a entrada dos municípios de Placas e Uruará, no Estado do Pará, e sobre o regresso do município de Marcelândia, no Estado do Mato Grosso, na lista de municípios prioritários para ações de prevenção, monitoramento e controle do desmatamento no Bioma Amazônia, bem como sobre o ingresso do município de Peixoto de Azevedo, no Estado do Mato Grosso, na lista de municípios com desmatamento monitorado e sob controle no Bioma Amazônia.

O MINISTRO DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE, SUBSTITUTO, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 87, parágrafo único, incisos I e II, da Constituição, e tendo em vista o disposto nos arts. 2º e 14 do Decreto nº 6.321, de 21 de dezembro de 2007, arts. 1º e 2º da Portaria nº 427, de 19 de novembro de 2018, e art. 3º da Portaria nº 360, de 8 de setembro de 2017, e o que consta no Processo SEI nº 02000.002171/2014-11, resolve:

Art. 1º Declarar:

I - que os municípios de Placas e Uruará, no Estado do Pará, passam a integrar a lista de municípios prioritários para ações de prevenção, monitoramento e controle do desmatamento no Bioma Amazônia;

II - que o município de Marcelândia, no Estado do Mato Grosso, regressa à lista de municípios prioritários para ações de prevenção, monitoramento e controle do desmatamento no Bioma Amazônia; e

III - que o município de Peixoto de Azevedo, no Estado do Mato Grosso, passa a integrar a lista de municípios com desmatamento monitorado e sob controle no Bioma Amazônia.

Parágrafo único. O município de Peixoto de Azevedo, no Estado do Mato Grosso, deverá ser priorizado na alocação de incentivos econômicos e fiscais, planos de programa e projetos da União visando ao desenvolvimento econômico e social em bases sustentáveis, em particular quanto à consolidação da produção florestal e agroextrativista, nos termos do § 1º do art. 14 do Decreto nº 6.321, de 21 de dezembro de 2007.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ROMEUE MENDES DO CARMO

PORTARIA Nº 429, DE 16 DE NOVEMBRO DE 2018

Altera a redação do artigo 1º da Portaria nº 349, de 26 de setembro de 2014, que estabelece prazo de duração do Projeto Áreas Protegidas Marinhas e Costeiras - Projeto GEF-Mar.

O MINISTRO DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE, SUBSTITUTO, no uso das suas competências regimentais e das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição Federal, e o que consta no Processo Administrativo nº 02000.003880/2018-39, resolve:

Art. 1º A Portaria nº 349, de 26 de setembro de 2014, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 1º Instituir o Projeto GEF-MAR - Áreas Protegidas Marinhas e Costeiras, com duração de 10 anos, prorrogável por igual período.

....." (NR)

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ROMEUE MENDES DO CARMO

INSTITUTO CHICO MENDES DE CONSERVAÇÃO DA BIODIVERSIDADE

PORTARIA Nº 960, DE 14 DE NOVEMBRO DE 2018

Dispõe sobre os critérios e procedimentos específicos para a concessão de Licença para Capacitação para realização de atividade voluntária, previsto no Art. 4º da Portaria nº 704, de 27 de outubro de 2017.

O PRESIDENTE DO INSTITUTO CHICO MENDES DE CONSERVAÇÃO DA BIODIVERSIDADE, no uso das competências atribuídas pelo Inciso V do Art. 24 do Decreto nº 8.974, de 24 de janeiro de 2017, e pela Portaria nº. 638/Casa Civil, de 14 de junho de 2018, publicada no Diário Oficial da União de 15 de junho de 2018, e considerando o disposto no Decreto nº 5.707, de 23 de fevereiro de 2006, na Instrução Normativa nº 3, de 10 de maio de 2016, no Decreto nº 9.149, de 28 de agosto de 2017 e na Portaria nº 704, de 27 de outubro de 2017, resolve:

Art. 1º Estabelecer os critérios e procedimentos relativos à concessão da licença para capacitação para realização de atividade voluntária, prevista no Art. 4º, item V, da Portaria nº 704, de 27 de outubro de 2017.

Art. 2º Para fins desta Portaria considera-se:

I - capacitação: processo permanente e deliberado de aprendizagem, com o propósito de contribuir para o desenvolvimento de competências institucionais por meio do desenvolvimento de competências individuais;

II - eventos de capacitação: cursos presenciais e a distância, aprendizagem em serviço, grupos formais de estudos, intercâmbios, estágios, seminários e congressos, que contribuam para o desenvolvimento do servidor e que atendam aos interesses da administração pública federal direta, autárquica e fundacional;

III - atividade voluntária: atividade não remunerada prestada por pessoa física a entidade pública de qualquer natureza ou a instituição privada de fins não lucrativos que tenha objetivos ambientais, cívicos, culturais, educacionais, científicos, recreativos ou de assistência à pessoa.

Art. 3º O usufruto da licença para capacitação para realização de atividade voluntária poderá ocorrer em:

I - unidades organizacionais do ICMBio aderidas ao Programa de Voluntariado;

II - instituições públicas no Brasil ou no exterior, que declarem ter programa de voluntariado vigente;

III - instituições privadas sem fins lucrativos, no Brasil ou no exterior, que declarem ter programa de voluntariado vigente.

Art. 4º As atividades poderão ser desenvolvidas na modalidade presencial e/ou a distância.

§ 1º Nos casos de realização de atividade voluntária a carga horária mínima semanal será de 30 (trinta) horas semanais.

§ 2º Poderá ser admitida a composição de atividades voluntárias presenciais e/ou a distância - EaD para o atendimento da carga horária mínima.

Art. 5º A licença para capacitação para realização de atividade voluntária em unidades organizacionais do ICMBio poderá ser concedida para usufruto somente em unidades que aderiram formalmente ao Programa de Voluntariado e que tenham planejamento de atividades do programa em vigor.

Parágrafo único. A relação das unidades organizacionais do ICMBio aderidas e ativas no Programa de Voluntariado está disponível no site do Instituto, no seguinte endereço eletrônico: <http://www.icmbio.gov.br/portal/sejaumvoluntario>.

Art. 6º As linhas de atuação da licença para capacitação para realização de atividade voluntária em unidades organizacionais do ICMBio obedecerão as linhas temáticas do Programa de Voluntariado, indicadas pela Instrução Normativa nº 3, de 10 de maio de 2016.

